

**AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**

Concorrência Eletrônica nº 041/2026-GOINFRA

BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.526.652/0001-83, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, QD. 26, LTS 16/17, nº 2690, Sala 1511, Jardim Goiás – Goiânia/GO, CEP 74810-100, neste ato representada por seu administrador, vem, tempestivamente e na forma da lei, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação da **BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.518.739/0001-60, nos autos da Concorrência Eletrônica nº 041/2026-GOINFRA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 9.2 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 041/2026-GOINFRA, após a declaração do vencedor, é assegurado aos licitantes o direito de manifestar, no prazo concedido durante a sessão pública, a intenção de interpor recurso.

No caso em apreço, a BTB manifestou tempestivamente sua intenção recursal ao final da sessão, conforme registrado na ata do certame, tendo tal manifestação sido regularmente admitida pelo Agente de Contratação.

Em razão disso, iniciou-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, nos termos do item 9.3 do Edital.

Dessa forma, resta inequívoca a tempestividade do presente recurso.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

A Concorrência Eletrônica nº 041/2026-GOINFRA tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Reabilitação Funcional de Pavimento Rodoviário da Rodovia GO-173, trecho entre o Entroncamento com a GO-060 (Israelândia) e o Entroncamento com a GO-326(A) (Jaupaci), com extensão de 16,82 km, neste Estado, com valor estimado de R\$ 4.523.392,11 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Na sessão pública realizada em 12 de março de 2026, a licitante **BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.** sagrou-se provisoriamente em primeiro lugar, com proposta no valor de R\$ 2.929.356,78 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), equivalente a um desconto de **35,24%** sobre o valor referencial da GOINFRA.

Diante do desconto expressivo, a GOINFRA instaurou diligência por meio do Parecer Técnico nº 88007675, de 23 de março de 2026, identificando inconsistências na proposta da BRAVIA, especialmente no que diz respeito: **(i)** à validade da proposta; **(ii)** às cotações de insumos sem assinatura do responsável; **(iii)** às inconsistências nas unidades de medida; e **(iv)** aos descontos superiores a 25% nos custos das horas produtivas e improdutivas de 9 (nove) equipamentos, com descontos que chegaram a espantosos 57,01% (cinquenta e sete por cento).

Em resposta à diligência, a BRAVIA encaminhou documentação complementar, após o que a GOINFRA, por meio do Parecer Técnico nº 88299409, de 27 de março de 2026, classificou a proposta da Bravia como **CONFORME**, sem, contudo, demonstrar de forma objetiva e fundamentada de que modo os documentos apresentados comprovaram a exequibilidade dos preços ofertados.

O Relatório Consolidado nº 88483299, de 31 de março de 2026, ratificou a classificação.

Ocorre que, como se demonstrará a seguir, a proposta da **BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.** apresenta graves irregularidades que impedem sua classificação, seja pela violação expressa da Portaria GOINFRA nº 121/2025 – que integra o Edital como Anexo IV –, seja pela apresentação de cotação de combustível com indícios de fraude documental, seja pela ausência de fundamentação técnica idônea no ato de classificação.

3. DO MÉRITO

3.1. DA VIOLAÇÃO À VEDAÇÃO EXPRESSA DE ALTERAÇÃO NAS LEIS SOCIAIS E NAS INCIDÊNCIAS DE MÃO DE OBRA – ART. 3º, XIII, DA PORTARIA GOINFRA Nº 121/2025.

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 041/2026-GOINFRA incorporou expressamente, como Anexo IV, a Portaria GOINFRA nº 121/2025, de 06 de junho de 2025, que estabelece os critérios objetivos para avaliação de exequibilidade das propostas.

Trata-se de norma vinculante tanto para os licitantes quanto para a própria Administração, integrando o instrumento convocatório para todos os fins.

Entre os critérios estabelecidos pela Portaria, destaca-se a vedação absoluta contida em seu artigo 3º, inciso XIII, com o seguinte teor:

"XIII – Não será permitido alteração nas leis sociais e nos itens relativos às incidências de mão de obra."

Trata-se de disposição que não admite qualquer margem de interpretação: **é terminantemente proibido alterar as leis sociais ou as incidências de mão de obra na composição de preços.**

A violação dessa regra configura, nos termos do artigo 3º, inciso XVII da própria Portaria, causa autônoma e suficiente de declaração de inexequibilidade da proposta.

Entretanto, ao justificar sua proposta em resposta à diligência instaurada pela GOINFRA, a própria **BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.** confessou, de forma expressa e inequívoca, ter realizado alteração nos encargos complementares da categoria profissional de **Servente**.

Conforme consta das páginas 8 e 9 do documento de exequibilidade originalmente apresentado pela BRAVIA, já no momento de sua declaração como vencedora, foi afirmado que "o único valor alterado em relação à tabela referencial da GOINFRA é de encargos referente à categoria de Servente."

Posteriormente, quando instada a se manifestar em sede de diligência, a BRAVIA apresentou novamente tal justificativa, apesar de o tema não ter sido objeto de questionamento, demonstrando desalinhamento com o conteúdo da própria diligência.

Tal conduta revela que a Bravia já tratava a alteração nos encargos como ponto crítico de sua composição, ao antecipar justificativa sobre tema que sequer foi objeto de questionamento pela Administração. Essa antecipação, evidencia a fragilidade do fundamento apresentado e reforça a inconsistência da exequibilidade, na medida em que busca sustentar, de forma preventiva, aspecto sensível sem o devido lastro.

A afirmação é corroborada pela própria Escala Salarial de Mão de Obra integrante da proposta da BRAVIA, na qual o "Servente" (código 20031) figura com o percentual de encargos de **175,71%**. Veja:

d) Custos de Mão de obra

Não foram aplicados descontos nos custos salariais com mão de obra, com estes seguindo estritamente os mesmos preços da tabela de referência do orçamento da GOINFRA. No entanto, no que tange aos encargos para a categoria profissional de Servente, estes tiveram seus valores atualizados para reais custos da BRAVIA ENGENHARIA, conforme será detalhado a seguir.

No ANEXO D, consta a Escala Salarial de Mão de Obra, replicada abaixo, em que o único valor alterado em relação à tabela referencial da GOINFRA é de encargos referente à categoria de Servente.

ESCALA SALARIAL DE MÃO DE OBRA

CÓDIGO AUXILIAR	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	UNIDADE E	ENCARGOS	VALOR SEM ENCARGOS	VALOR COM ENCARGOS
20003	AJUDANTE	h	202,68%	R\$ 7,86	R\$ 23,79
20018	ARMADOR	h	167,29%	R\$ 10,48	R\$ 28,01
20016	CARPINTEIRO	h	181,20%	R\$ 10,48	R\$ 29,46
20002	ENCARREGADO DE SERVIÇO	h	119,46%	R\$ 12,91	R\$ 28,33
20013	GREDISTA	h	146,54%	R\$ 10,48	R\$ 25,83
20015	MONTADOR	h	177,07%	R\$ 10,00	R\$ 27,70
20027	MOTORISTA DE CAMINHÃO	h	174,18%	R\$ 10,81	R\$ 29,63
20028	MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	h	162,65%	R\$ 13,38	R\$ 35,14
20001	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	h	172,22%	R\$ 10,48	R\$ 28,52
20004	OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL	h	141,23%	R\$ 19,56	R\$ 47,18
20000	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	h	181,36%	R\$ 10,48	R\$ 29,48
20026	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	h	152,88%	R\$ 17,47	R\$ 44,17
20017	PEDREIRO	h	180,23%	R\$ 10,48	R\$ 29,36
20031	SERVENTE	h	175,71%	R\$ 7,38	R\$ 20,35

Figura 4: Escala Salarial de Mão de Obra da Proposta de Preços

Grifado acima, é explicitado que o único valor alterado foi a parcela de encargos. No ANEXO D, e replicado abaixo, é possível conferir o detalhamento dos Encargos Totais.

		PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS																			
CÓDIGO	Descrição	Encargos Constituintes (%)										Encargos Totais (%)									
		INSS	FGTS	13º SAL	FER	PR	PREV	RENT	ROD	SEN	SEMI	INSS	FGTS	13º SAL	FER	PR	PREV	RENT	ROD	SEN	SEMI
20003	AJUDANTE	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20018	ARMADOR	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20016	CARPINTEIRO	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20002	ENCARREGADO DE SERVIÇO	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20013	GREDISTA	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20015	MONTADOR	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20027	MOTORISTA DE CAMINHÃO	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20028	MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20001	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20004	OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20000	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20026	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20017	PEDREIRO	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20031	SERVENTE	11,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,00%	4,00%	12,00%	1,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Figura 5: Detalhamento dos Encargos Totais

No detalhamento acima, fica explicitado que na composição dos encargos totais, foram alterados apenas a parcela de Encargos Complementares. Dessa forma, a proposta permanece em pleno atendimento à Portaria nº 121/2025, artigo 3º, inciso XIII, que é vedado a alteração das leis sociais.

ESCALA SALARIAL DE MÃO DE OBRA

CÓDIGO AUXILIAR	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	UNIDADE E	ENCARGOS	VALOR SEM ENCARGOS	VALOR COM ENCARGOS
20003	AJUDANTE	h	202,68%	R\$ 7,86	R\$ 23,79
20018	ARMADOR	h	167,29%	R\$ 10,48	R\$ 28,01
20016	CARPINTEIRO	h	181,20%	R\$ 10,48	R\$ 29,46
20002	ENCARREGADO DE SERVIÇO	h	119,46%	R\$ 12,91	R\$ 28,33
20013	GREDISTA	h	146,54%	R\$ 10,48	R\$ 25,83
20015	MONTADOR	h	177,07%	R\$ 10,00	R\$ 27,70
20027	MOTORISTA DE CAMINHÃO	h	174,18%	R\$ 10,81	R\$ 29,63
20028	MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	h	162,65%	R\$ 13,38	R\$ 35,14
20001	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	h	172,22%	R\$ 10,48	R\$ 28,52
20004	OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL	h	141,23%	R\$ 19,56	R\$ 47,18
20000	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	h	181,36%	R\$ 10,48	R\$ 29,48
20026	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	h	152,88%	R\$ 17,47	R\$ 44,17
20017	PEDREIRO	h	180,23%	R\$ 10,48	R\$ 29,36
20031	SERVENTE	h	175,71%	R\$ 7,38	R\$ 20,35

Figura 4: Escala Salarial de Mão de Obra da Proposta de Preços

A comparação com a tabela referencial da GOINFRA — Custo Referencial de Mão de Obra (sem Bonificação), Tabela 308, data base junho/2025 — torna a violação objetiva e incontroversa: o percentual de encargos previsto pela GOINFRA para o Servente (código 20031) é de **209,05%**. Confira:



01 - MÃO DE OBRA

Código Auxiliar	Descrição da Mão de Obra	Unidade	Encargos	Valor sem encargos	Valor com encargos
20003	AJUDANTE	h	202,68	7,86	23,79
20018	ARMADOR	h	167,29	10,48	28,01
20014	BLASTER	h	199,26	12,35	36,95
20016	CARPINTEIRO	h	181,20	10,48	29,46
20002	ENCARREGADO DE SERVIÇO	h	119,46	12,91	28,33
20013	GREDESTA	h	146,54	10,48	25,83
20015	MONTADOR	h	177,07	10,00	27,70
20027	MOTORISTA DE CAMINHÃO	h	174,18	10,81	29,63
20028	MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	h	162,65	13,38	35,14
20001	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	h	172,22	10,48	28,52
20004	OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL	h	141,23	19,56	47,18
20000	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	h	181,36	10,48	29,48
20026	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	h	152,88	17,47	44,17
20017	PEDREIRO	h	180,23	10,48	29,36
20019	PINTOR	h	167,24	10,48	28,00
20031	SERVENTE	h	209,05	7,38	22,80
21030	SOLDADOR	h	155,83	15,57	39,83

O cotejo entre os dois documentos revela, de forma objetiva e mensurável, uma **redução de aproximadamente 33,34% no encargo total incidente sobre a mão de obra da categoria Servente** (de 209,05% para 175,71%).

Essa redução não é mera irregularidade formal: ela impacta diretamente o custo da mão de obra utilizado na composição dos preços unitários dos serviços, reduzindo artificialmente o valor ofertado em desacordo com os parâmetros obrigatórios portaria GOINFRA nº 121/2025.

Para compreender a extensão da violação, é necessário ter presente que a GOINFRA compõe os encargos incidentes sobre a mão de obra a partir da soma de três grupos de componentes, que, em conjunto, formam o percentual total aplicado sobre o custo do profissional:

- (i) **Encargos Sociais** — obrigações legais como FGTS, INSS e contribuições trabalhistas;
- (ii) **Encargos Complementares** — alimentação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas, transporte e exames ocupacionais; e
- (iii) **Encargos Adicionais** — cesta básica, assistência médica e seguro de vida.

Todos esses componentes, sem exceção, integram a incidência total sobre a mão de obra, formando um percentual único que compõe o custo final do profissional.

A vedação do artigo 3º, inciso XIII, da Portaria GOINFRA nº 121/2025 não distingue entre esses grupos: ela alcance toda e qualquer alteração nos “itens relativos às incidências de mão de obra”, expressão que abrange, por definição, todos os componentes que integram o percentual total de encargos.

Importa destacar que o controle de exequibilidade estabelecido pela Portaria é orientado ao **resultado final do percentual de encargos**, e não à classificação interna dos seus componentes.

Se o percentual total mudou de 209,05% para 175,71%, então houve alteração das incidências de mão de obra, independentemente de em qual grupo essa redução foi contabilizada. **Não existe possibilidade técnica de reduzir o encargo total sem alterar a incidência sobre a mão de obra: as duas grandezas são a mesma.**

A eventual alegação de que apenas os “encargos complementares” foram alterados e, não as “leis sociais em sentido estrito”, não afasta a incidência da vedação, pois a Portaria nº 121/2025 não restringe sua aplicação à classificação contábil dos custos, mas sim à sua função na composição do preço.

EPI, alimentação e transporte são indissociáveis da execução dos serviços por mão de obra e compõem o custo efetivo do trabalhador e, é exatamente por isso que integram as incidências de mão de obra para fins do normativo.

Admitir interpretação restritiva que excluísse esses itens do âmbito da vedação esvaziaria por completo o conteúdo do artigo 3º, inciso XIII, tornando-o letra morta para qualquer licitante que adotasse a mesma estratégia de redução de custos, em violação ao princípio da vinculação ao edital, consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na Planilha de Encargos Sociais (Anexo D de sua justificativa), a BRAVIA reconhece expressamente que a alteração ocorreu na parcela de Encargos Complementares, o que, no entanto, resulta em redução direta do percentual total que é o único parâmetro relevante para fins da vedação normativa.

A diferença não é classificatória nem formal: é matemática, objetiva e diretamente mensurável. Houve, portanto, **alteração das incidências de mão de obra**, na exata acepção vedada pelo artigo 3º, inciso XIII, da Portaria GOINFRA nº 121/2025.

A norma é de natureza objetiva: não comporta graduação, interpretação finalista ou relativização segundo a classificação contábil do item alterado. Seu comando é claro: é vedada a alteração; e a alteração ocorreu.

A violação é tanto mais grave porque o próprio artigo 3º, inciso XVII, da Portaria GOINFRA nº 121/2025 estabelece expressamente que o descumprimento dos critérios ali fixados é causa autônoma e suficiente de declaração de inexequibilidade da proposta.

Não se trata de faculdade administrativa: trata-se de enquadramento normativo direto, que a GOINFRA estava obrigada a aplicar ao receber a confissão da BRAVIA.

A GOINFRA, ao receber essa justificativa e classificar a proposta como conforme, deixou de aplicar a norma editalícia vigente e vinculante, praticando ato administrativo em manifesta contrariedade ao instrumento convocatório e à Portaria que o integra.

Tal irregularidade afronta o princípio da vinculação ao edital, consagrado no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021, e impõe **a anulação do ato de classificação**, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 473, STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse sentido, é assente na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a Administração está rigorosamente vinculada aos critérios estabelecidos no edital, não podendo afastar sua aplicação em benefício de determinado licitante:

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. (TCU, Acórdão nº 460/2013 – Segunda Câmara)

Assim, a alteração confessada nos encargos complementares do Servente constitui violação literal ao artigo 3º, inciso XIII, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, tornando a proposta da BRAVIA inexecutável por determinação expressa do artigo 3º, inciso XVII do mesmo normativo, e impondo a revisão do ato de classificação.

3.2. DA COTAÇÃO DE ÓLEO DIESEL COM INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIAS. VALOR IRRISÓRIO VEDADO PELA PORTARIA. INAPTIDÃO DO DOCUMENTO E OMISSÃO DA GOINFRA NA VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

A Portaria GOINFRA nº 121/2025, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece que, para preços unitários de serviços que contenham óleo diesel na composição, a Diretoria técnica deverá requerer cotações de mercado claras e objetivas, sendo

expressamente vedado qualquer desconto que enseje valor irrisório e/ou simbólico relacionados a insumo do Óleo Diesel. Veja:

Art. 3º, IV - Para preços unitários de serviços que tenha presença de Óleo Diesel na composição, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara (X) e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitos justificativas vagas ou subjetivas.

a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexecutável, e o próximo colocado será convocado no certame;

b) Se $X < Y$: A proposta será considerada executável nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.

c) **É vedado qualquer desconto que enseje valor irrisório e/ou simbólico relacionados a insumo do Óleo Diesel.**

Para justificar os descontos nos custos de equipamentos que utilizam combustível em sua composição, a BRAVIA apresentou proposta comercial da empresa **TRR DIESEL EXPRESS LTDA.**, ofertando Óleo Diesel S10 e S500 ao preço unitário de **R\$ 5,00/litro** (cinco reais por litro), **já com transporte incluso**. Veja:



PROPOSTA COMERCIAL

1. DADOS DO FORNECEDOR

- Razão Social: TRR DIESEL EXPRESS LTDA
- CNPJ: 26.911.105/0001-96
- Inscrição Estadual: 10.806.196-5
- Endereço: R São Lázaro, SN, Quadra 12, Lotes 3 e 4, Vila São Simão II – Indaiara/GO – CEP: 75.955-000
- Contato: (62) 99409-6233 / (62) 99424-0445
- E-mail: trrdieselexp@hotmail.com
- Frota: Veículos próprios com capacidade de 35.000L por carga

2. DADOS DO CLIENTE / PROPONENTE

- Razão Social: BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
- CNPJ: 21.518.739/0001-60
- Endereço: R 112A, Quadra F-35, Lote 03, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.085-160
- Telefone: (62) 3988-7300
- E-mail: bravial@bravialengenharia.com.br

3. OBJETO DA PROPOSTA

Fornecimento de combustível (Diesel S10, Diesel S500 e Gasolina Comum) com entrega(CIF) no local indicado pelo contratante, conforme as condições abaixo.

4. TABELA DE PREÇOS CIF POR MUNICÍPIO

Cidade	Ida e Volta (km)	Diesel S10 (R\$/L)	Diesel S500 (R\$/L)	Gasolina (R\$/L)
Jaupaci	432	5,00	5,00	4,75

- Preços válidos para entregas CIF com carga padrão de 35.000L;
- Composição estimada: 15.000L de Diesel S10, 15.000L de Diesel S500 e 5.000L de Gasolina Comum;
- Preços incluem tributos (ICMS, PIS, COFINS);
- Pagamento antecipado via PIX com confirmação até 24h antes do envio;
- Valores baseados em data presente, podendo variar conforme mercado no momento do faturamento.

5. PRAZO DE VALIDADE

Proposta válida por 30 dias corridos, sujeita à atualização de preço conforme condições de mercado.

Referida cotação apresenta, de forma acumulada, um conjunto de irregularidades que, isolada ou conjuntamente, impedem sua aceitação como documento hábil para comprovação de exequibilidade, senão vejamos.

3.2.1. PREÇO MANIFESTAMENTE IRRISÓRIO, INCOMPATÍVEL COM O MERCADO E VEDADO PELA PORTARIA

O preço de R\$ 5,00/litro, **com frete incluso**, ofertado pela TRR Diesel Express revela-se manifestamente irrisório e absolutamente dissociado das condições reais de mercado vigentes à época da apresentação da proposta.

Tal desconformidade não se apoia em juízo abstrato, mas decorre de elementos objetivos e verificáveis. Com efeito, a BTB realizou, em 31 de março de 2026, portanto, em período contemporâneo à validade da proposta apresentada, pesquisa de preços junto a três fornecedores distintos (**ANEXO I**) no Estado de Goiás, todos com fornecimento na modalidade CIF e entrega na mesma região de execução contratual, obtendo os seguintes valores: **Ofir Petróleo TRR: R\$ 7,39/litro; Rio Branco Derivados de Petróleo: R\$ 7,12/litro (S500) e R\$ 7,20/litro (S10); e Ouro Verde TRR: R\$ 7,12/litro (S10).**

O menor preço identificado foi de R\$ 7,12/litro, ao passo que o preço médio das cotações alcançou R\$ 7,21/litro, conforme documentação acostada aos autos. Esses parâmetros evidenciam, de forma inequívoca, o padrão de preços efetivamente praticado no mercado regional à época dos fatos.

Nesse contexto, **a proposta de R\$ 5,00/litro representa uma diferença de aproximadamente 42% em relação ao menor preço de mercado apurado, discrepância que ultrapassa qualquer variação ordinária de competitividade.**

Trata-se de diferença substancial que não encontra explicação em fatores usuais como escala, logística ou negociação comercial, configurando fortes indícios de inconsistência na formação do preço apresentado.

A incompatibilidade torna-se ainda mais evidente quando se considera que a proposta da TRR Diesel Express contempla o fornecimento com frete incluso até a região contratual. **Em outras palavras, o valor de R\$ 5,00/litro abrange não apenas o custo do combustível, mas também toda a logística de transporte e entrega.**

Nesse aspecto, nenhum dos fornecedores consultados pela BTB sequer se aproxima do patamar ofertado pela TRR Diesel Express, o que reforça, de forma objetiva, os indícios de inconsistência na formação do preço e a sua manifesta inexecuibilidade.

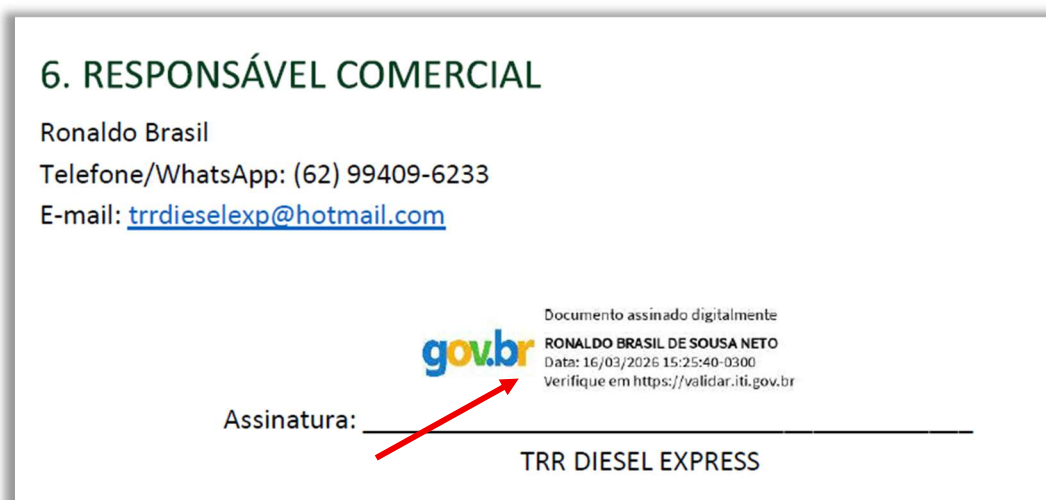
Diante desse cenário, o preço apresentado não apenas se distancia da realidade de mercado, mas também se enquadra, sob critério objetivo, como **“valor irrisório”**, nos termos do artigo 3º, inciso IV, alínea “c”, da Portaria GOINFRA nº

121/2025, cuja vedação visa justamente impedir a aceitação de propostas descoladas de parâmetros econômicos minimamente sustentáveis.

Por fim, a ausência de análise crítica por parte da GOINFRA quanto a essa evidente discrepância, especialmente diante de elementos concretos de comparação juntados aos autos, evidencia falha relevante no exame de exequibilidade da proposta, em afronta à necessária verificação da compatibilidade dos preços com os padrões de mercado.

3.2.2. REFERÊNCIA TEMPORAL DA COTAÇÃO E INCOMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO

A cotação não contém data de emissão. O único elemento temporal identificado no documento é a data de assinatura digital, registrada em 16/03/2026, acompanhada de uma cláusula genérica de validade de 30 (trinta) dias.



A proposta da empresa TRR Diesel Express foi formalmente assinada em **16/03/2026**, constituindo a única referência temporal válida constante do documento. Dessa forma, considerando o prazo de validade estabelecido, sua vigência se estende até 14/04/2026, encontrando-se, portanto, plenamente válida na data do presente recurso.

Tal constatação, porém, longe de sanar a irregularidade, agrava-a: se a proposta ainda é formalmente válida, torna-se imperativo exigir que a **TRR Diesel Express** comprove, de forma objetiva e verificada, que efetivamente consegue fornecer Diesel S10 e S500 ao preço de R\$ 5,00/litro, em um cenário em que todas as distribuidoras consultadas pela própria BTB praticam preços superiores a R\$ 7,00/litro, conforme orçamentos juntados aos autos.

Não há mercado em que o diesel seja comercializado a preço mais de 42% abaixo do patamar mínimo praticado por qualquer outro fornecedor regional.

Nessas condições, o valor apresentado não possui lastro em parâmetros reais de mercado, revelando-se incompatível com os preços praticados no período, em desacordo com a Portaria GOINFRA nº 121/2025, sendo inapto para comprovar a exequibilidade da proposta da Bravia.

3.2.3. TENTATIVA FRUSTRADA DE CONTATO COM A TRR DIESEL EXPRESS. INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIAS QUE DEMANDAM APURAÇÃO PELA GOINFRA

Diante das suspeitas suscitadas pelo preço manifestamente incompatível com o mercado, a BTB buscou contatar diretamente a **TRR Diesel Express Ltda.**, utilizando o endereço eletrônico constante no próprio orçamento apresentado pela TRR à Bravia, a fim de verificar se a empresa efetivamente pratica o preço de R\$ 5,00/litro para fornecimento de óleo diesel, com transporte.

Contudo, a BTB não obteve qualquer retorno, conforme demonstram as diversas tentativas de contato juntadas a este recurso **(ANEXO II)**.

A ausência de resposta é dado que merece atenção: uma empresa que teria ofertado, em documento formalmente assinado, o fornecimento de combustível a um preço consideravelmente abaixo do mercado, não retornou contatos de potenciais compradores.

Tal comportamento, somado às demais irregularidades já apontadas, especialmente a indicação de preço manifestamente irrisório como vigente, compromete a confiabilidade do orçamento apresentado, inviabilizando sua utilização como elemento válido para fins de comprovação da exequibilidade da proposta que não pode ser ignorado pela Administração.

O conjunto de elementos verificados compromete a veracidade e a confiabilidade da cotação apresentada, retirando-lhe aptidão para fins de comprovação da exequibilidade. Impõe-se, assim, sua desconsideração pela Administração, com a consequente desclassificação da BRAVIA.

A aceitação acrítica de uma cotação com esse perfil é incompatível com os padrões de rigor técnico que a Portaria GOINFRA nº 121/2025 expressamente exige.

3.2.4. INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIAS NA COTAÇÃO. OMISSÃO DA GOINFRA E NECESSIDADE DE APURAÇÃO

O conjunto das irregularidades apontadas anteriormente, configura um quadro de indícios de inconsistências que não pode ser simplesmente ignorado pela Administração.

É dever da Administração, ao receber documentação, examinar não apenas a existência formal dos documentos, mas a sua consistência material, em especial quando os valores ali indicados destoam flagrantemente da realidade de mercado.

O ato de simplesmente registrar que o licitante “apresentou a documentação requerida” e declarar a proposta como “Conforme”, sem qualquer análise do conteúdo da cotação, sem verificação da compatibilidade do preço com o mercado e sem nenhum questionamento sobre a capacidade operacional do fornecedor, revela postura omissiva incompatível com o dever que incumbe à Administração Pública.

A omissão da GOINFRA é tanto mais grave quanto mais evidente é a discrepância: não se exige sofisticação analítica para perceber que R\$ 5,00/litro de diesel, com frete incluído, é um preço incompatível com qualquer cotação de mercado verificável no Estado de Goiás.

A GOINFRA tinha à disposição as ferramentas para aferir essa inconsistência, bastava comparar o preço declarado com os valores de distribuidoras regionais e, optou por não fazê-lo.

Essa não é uma questão de discricionariedade administrativa: é uma exigência explícita da Portaria GOINFRA nº 121/2025, cujo cumprimento é vinculante para a própria Administração.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, inciso I, prevê expressamente:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Diante disso, requer-se que a GOINFRA, ao analisar o presente recurso, **instaure apuração específica** para verificar a regularidade da cotação da *TRR Diesel Express*, verificando, em especial:

- (i) se os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado goiano à época da proposta, por confronto com os orçamentos cotados pela BTB e juntado aos autos;

- (ii) se a empresa possui capacidade operacional para fornecer os volumes de combustível indicados pelo preço cotado; e
- (iii) se há quaisquer outros indícios de irregularidade na emissão do documento.

A ausência de qualquer questionamento por parte da GOINFRA sobre uma cotação com essas características, configura omissão incompatível com o dever que incumbe à Administração, nos termos do artigo 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 5º, inciso IV, do mesmo diploma, que impõe a busca pelo resultado mais vantajoso e seguro para a Administração.

3.3. DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA IDÔNEA NO ATO DE CLASSIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE MOTIVAÇÃO.

O Parecer Técnico nº 88299409, que concluiu pela classificação da BRAVIA, limitou-se a consignar que a licitante "apresentou a documentação requerida" e que os itens foram considerados "Conforme" sem, contudo, demonstrar, de forma objetiva e analítica, de que modo os documentos apresentados satisfizeram os critérios estabelecidos na Portaria GOINFRA nº 121/2025.

A Portaria nº 121/2025 estabelece um método objetivo e binário de análise de exequibilidade: para cada insumo, a Diretoria técnica deve comparar o preço ofertado pelo licitante (Y) com o preço de mercado demonstrado na cotação (X), concluindo pela exequibilidade apenas se $X < Y$ (art. 3º, incisos II a V).

Esse método de análise sequer foi mencionado no parecer de classificação, que se limitou a uma aprovação genérica e imotivada.

Tal postura viola o princípio da motivação dos atos administrativos, consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, segundo o qual os atos administrativos que decidam sobre recursos devem ser **expressamente motivados**, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. A motivação genérica e sem análise de conteúdo não satisfaz essa exigência.

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente assentado que:

A comissão julgadora de licitação do tipo "técnica e preço" deve fundamentar adequadamente as avaliações das propostas técnicas, deixando-as consignadas em relatório circunstanciado nos autos do processo, não se limitando a meramente expressar as notas ou os conceitos. Para reduzir o grau de subjetividade nas pontuações atribuídas a essas propostas, os critérios de julgamento devem estar suficientemente detalhados no edital do certame, sob

pena de violação ao princípio do julgamento objetivo. (TCU, Acórdão nº 1257/2023 – Plenário)

No caso concreto, a GOINFRA aceitou documentos que, como demonstrado, apresentam irregularidades graves e verificáveis objetivamente sem qualquer análise de conteúdo, o que torna o ato de classificação nulo por ausência de motivação adequada.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a BTB:

a) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, reconhecendo sua tempestividade;

b) A anulação do ato de classificação da BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., por vício de legalidade consistente na violação literal ao artigo 3º, inciso XIII, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, em razão da alteração confessada nos encargos complementares da categoria de Servente, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e da Súmula nº 473 do STF ou, ao menos, sua reconsideração;

c) A instauração de **APURAÇÃO ESPECÍFICA** para verificação da regularidade da cotação de óleo diesel apresentada pela TRR Diesel Express, com confronto dos preços ofertados com os dados dos orçamentos feitos pela BTB, bem como verificação da capacidade operacional da empresa e da autenticidade do documento;

d) A declaração de inexecutabilidade da proposta da BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., nos termos do artigo 3º, inciso XVII, da Portaria GOINFRA nº 121/2025 c/c artigo 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com sua consequente desclassificação;

e) Caso não haja a anulação da decisão ou ao menos, sua reconsideração pelo Agente de Contratação, requer que as presentes razões recursais sejam remetidas à Autoridade Superior, com fulcro no **item 9.7 do Edital** e no **art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 14 de abril de 2026.

BTB CONSTRUÇÕES E
PARTICIPAÇÕES
LTDA:28526652000183

Assinado de forma digital por BTB
CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES
LTDA:28526652000183
Dados: 2026.04.14 19:13:18 -03'00'

BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ sob o nº 28.526.652/0001-83

ANEXO I



Senador Canedo, 31 de Março de 2026.

C.P. n. 042/2026

À
BTB CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇÕES LTDA
Goiânia - GO

Agradecemos a oportunidade de apresentarmos a solução para sua necessidade, no fornecimento de combustíveis, conforme sua demanda in loco. O Grupo Prado Bros atua à 46 anos no mercado de petróleo, e a mais de 10 anos prestando este tipo de serviço (delivery) a grandes empresas. Apresentamos nossa proposta comercial detalhada, para fornecimento e entrega dos seguintes produtos:

• **DIESEL S-500 / S-10**

- Valor unitário: **R\$ 7,39** por litro
- Quantidade: **15000 litros**
- **Valor total: 110.850,00\$**
- Condições de pagamento: **A vista**
- **Preços sujeitos a variação de mercado.**

Colocamo-nos a disposição para informações adicionais, se necessárias.



OFIR PETRÓLEO TRR
CNPJ. N. 15.038.596/0001-96

Lorena Fagundes

Documento assinado digitalmente



LORENA MARCIA DA SILVA FAGUNDES
Data: 31/03/2026 13:06:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Escritório Central – Alameda das Indústrias, 646, Qd. 10 Lt. 02, Polo Empresarial Maria Pires
Perillo – Senador Canedo – GO, CEP 75.251-790
Tel: (62) 3637-6050 www.ofirpetroleo.com.br



Senador Canedo, 31 de março de 2026

RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – CNPJ 64277247000647

Segue proposta comercial conforme solicitado:

DIESEL S500: 7,12 a vista

DIESEL S10: 7,20 a vista.

validade da proposta: 2 dias

Banco Itaú - Derivados

(341)

Agência: 0321

C/C: 59941-7

CNPJ: 64.277.247/0001-32

Rio Branco Derivados de

Petróleo LTDA

pix:

itau02@riobrancopetroleo

.com.br

Valores com frete CIF

- Alterações de Preços de acordo com Reajustes Governamentais, Impostos PMPF e alterações Biodiesel.

Aproveito para encaminhar um vídeo e um PDF com nossa Apresentação Institucional que seguem no anexo. Valorizamos em nossa política o respeito e a transparência nas relações e temos muito orgulho de há mais de 17 anos também desenvolver um trabalho social muito consistente com foco em crianças através da **Fundação Rio Branco** no Triângulo Mineiro, mercado de nossa origem.

Convido-o a conhecer um pouco mais sobre a Rio Branco e nossos diferenciais através das nossas Mídias Sociais:

Site: www.riobrancopetroleo.com.br

Site Fundação: www.fundacaoriobranco.com.br

Facebook: <https://www.facebook.com/riobrancocombustiveis/>

Facebook Fundação: <https://www.facebook.com/fundacaoriobranco15anos/>

Instagram: @riobrancopetroleo

Estamos convictos de que nossa parceria agregará excelentes resultados e será benéfica para ambas as corporações.
Tenha uma excelente semana!

Atenciosamente,

riobrancopetroleo.com

DERIVADOS

MATRIZ UBERABA/MG: Avenida Rio Grande, nº 5000 - Distrito Industrial III - CEP: 38044-770 - Fone: (34) 3325-9400

FILIAL PATOS DE MINAS/MG: Rua Antônio Joaquim de Miranda, nº 43 - Planalto - CEP: 38706-302 - Fone: (34) 3814-2882 / 3814-2863

FILIAL RIBEIRÃO PRETO/SP: Rua Santos, nº 3021 - Vila Carvalho - CEP: 14075-060 - Fone: (16) 3626-1979

FILIAL SENADOR CANEDO/GO: Rua Tom Jobim, s/nº - Quadra 02 - Lote 25 - Setor Comercial - CEP: 75250-101 - Fone: (62) 3010-4901

FILIAL PARACATU/MG: Rua 05, nº 25 - Distrito Industrial - CEP: 38600-970

FILIAL MONTIVÍDIU/GO: Rua Paulo Cesar Silvério, s/nº - Jardim Alto Bela Vista - CEP: 75915-000



Senador Canedo , **31/03/2025**

BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

22.457.910/0001-30

Óleo Diesel S10 - R\$7,12

Prazo de pagamento: A vista

Frete CIF: Pires do Rio

Proposta válida para 31/03/2026. Base de cálculo em carga completa de 15.000 litros (15m³), preço sujeito a alterações sem aviso prévio conforme políticas de mercado, refinaria e/ou interna.

Liberação de pagamento a prazo mediante a aprovação de cadastro após envio de documentação solicitada.

contato@trrouroverde.com.br

Alteração de alíquota do ICMS monofásico para R\$1,17. Mistura de Biodiesel em 15%, conforme resolução do CNPE vigente em 01/08/2025. Proposta válida para a data de envio, sujeito a alteração.

 **(62) 99303-4545**



ANEXO II

Pedro Augusto Rabelo

De: Itamar Lima
Enviado em: terça-feira, 14 de abril de 2026 08:46
Para: trrdieselexp@hotmail.com
Cc: Pedro Augusto Rabelo
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia!

Em complemento à solicitação de cotação anteriormente encaminhada, registramos que, até o presente momento, não houve qualquer manifestação por parte desta empresa (TRR Express) quanto ao fornecimento de diesel S500 e S10 (volume estimado de 15.000 litros, com entrega em Jaupaci-GO).

A presente comunicação tem por finalidade formalizar a tentativa de obtenção de proposta junto a este fornecedor, considerando a necessidade de levantamento de fornecimento e tomada de preços e condições praticadas no mercado.

Dessa forma, solicitamos, caso haja interesse no atendimento, o envio das seguintes informações:

- Confirmação de capacidade de fornecimento;
- Prazo estimado de entrega;
- Condições comerciais (preço e forma de pagamento).

Aguardamos a manifestação formal da empresa.

Atenciosamente,



Itamar Luiz Campos Lima
Comprador
+55 (62) 3414-7520
+55 (62) 98292-9868
itamar.lima@btbconstrucoes.com.br

De: Itamar Lima
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2026 15:02
Para: trrdieselexp@hotmail.com
Cc: Pedro Augusto Rabelo <pedro.augusto@btbconstrucoes.com.br>
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezados,

Em complemento à solicitação de cotação anteriormente encaminhada, registramos que, até o presente momento, não houve qualquer manifestação por parte desta empresa (TRR Express) quanto ao fornecimento de diesel S500 e S10 (volume estimado de 15.000 litros, com entrega em Jaupaci-GO).

A presente comunicação tem por finalidade formalizar a tentativa de obtenção de proposta junto a este fornecedor, considerando a necessidade de levantamento de fornecimento e tomada de preços e condições praticadas no mercado.

Dessa forma, solicitamos, caso haja interesse no atendimento, o envio das seguintes informações:

- Confirmação de capacidade de fornecimento;

- Prazo estimado de entrega;
- Condições comerciais (preço e forma de pagamento).

Aguardamos a manifestação formal da empresa.

Atenciosamente,



Itamar Luiz Campos Lima
Comprador
+55 (62) 3414-7520
+55 (62) 98292-9868
itamar.lima@btbconstrucoes.com.br

De: Itamar Lima

Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2026 07:54

Para: trrdieselexp@hotmail.com

Cc: Pedro Augusto Rabelo <pedro.augusto@btbconstrucoes.com.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia!

Reiteramos a solicitação de orçamento encaminhada anteriormente para fornecimento de diesel S500 e S10, na quantidade de 15.000 (quinze mil) litros, com entrega em Jaupaci-GO.

Até o momento, não recebemos retorno quanto à disponibilidade, prazo de entrega e condições comerciais.

Considerando a urgência da demanda e a necessidade de formalização da proposta, solicitamos, por gentileza, posicionamento formal quanto:

Confirmação de capacidade de fornecimento;

Prazo de entrega;

Condições comerciais (preço e formas de pagamento).

Permanecemos no aguardo de retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,



Itamar Luiz Campos Lima
Comprador
+55 (62) 3414-7520
+55 (62) 98292-9868
itamar.lima@btbconstrucoes.com.br

De: Itamar Lima

Enviada em: sábado, 11 de abril de 2026 09:50

Para: trrdieselexp@hotmail.com

Cc: Pedro Augusto Rabelo <pedro.augusto@btbconstrucoes.com.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia!

Reiteramos a solicitação de orçamento encaminhada anteriormente para fornecimento de diesel S500 e S10, na quantidade de 15.000 (quinze mil) litros, com entrega em Jaupaci-GO.

Até o momento, não recebemos retorno quanto à disponibilidade, prazo de entrega e condições comerciais.

Considerando a urgência da demanda e a necessidade de formalização da proposta, solicitamos, por gentileza, posicionamento formal quanto:

Confirmação de capacidade de fornecimento;
Prazo de entrega;
Condições comerciais (preço e formas de pagamento).

Permanecemos no aguardo de retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,



Itamar Luiz Campos Lima
Comprador
+55 (62) 3414-7520
+55 (62) 98292-9868
itamar.lima@btbconstrucoes.com.br

De: Itamar Lima

Enviada em: sexta-feira, 10 de abril de 2026 10:16

Para: trrdieselexp@hotmail.com

Cc: Pedro Augusto Rabelo <pedro.augusto@btbconstrucoes.com.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia!

Reiteramos a solicitação de orçamento encaminhada anteriormente para fornecimento de diesel S500 e S10, na quantidade de 15.000 (quinze mil) litros, com entrega em Jaupaci-GO.

Até o momento, não recebemos retorno quanto à disponibilidade, prazo de entrega e condições comerciais.

Considerando a urgência da demanda e a necessidade de formalização da proposta, solicitamos, por gentileza, posicionamento formal quanto:

Confirmação de capacidade de fornecimento;
Prazo de entrega;
Condições comerciais (preço e formas de pagamento).

Permanecemos no aguardo de retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,



Itamar Luiz Campos Lima
Comprador
+55 (62) 3414-7520
+55 (62) 98292-9868
itamar.lima@btbconstrucoes.com.br

De: Itamar Lima

Enviada em: quinta-feira, 9 de abril de 2026 15:08

Para: trrdieselexp@hotmail.com

Cc: Pedro Augusto Rabelo <pedro.augusto@btbconstrucoes.com.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa tarde!

Reiteramos a solicitação de orçamento encaminhada anteriormente para fornecimento de diesel S500 e S10, na quantidade de 15.000 (quinze mil) litros, com entrega em Jaupaci-GO.

Até o momento, não recebemos retorno quanto à disponibilidade, prazo de entrega e condições comerciais.

Considerando a urgência da demanda e a necessidade de formalização da proposta, solicitamos, por gentileza, posicionamento formal quanto:

Confirmação de capacidade de fornecimento;

Prazo de entrega;

Condições comerciais (preço e formas de pagamento).

Permanecemos no aguardo de retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,



Itamar Luiz Campos Lima
Comprador
+55 (62) 3414-7520
+55 (62) 98292-9868
itamar.lima@btbconstrucoes.com.br

De: Itamar Lima

Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2026 16:11

Para: 'trrdieselexp@hotmail.com' <trrdieselexp@hotmail.com>

Cc: Pedro Augusto Rabelo <pedro.augusto@btbconstrucoes.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa tarde!

Empresa: BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 28.526.652/0001-83

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento para o fornecimento de diesel S500 comum, na quantidade de 15.000 (quinze mil) litros, com entrega na cidade de Jaupaci-GO.

Atenciosamente,



Itamar Luiz Campos Lima
Comprador
+55 (62) 3414-7520
+55 (62) 98292-9868
itamar.lima@btbconstrucoes.com.br